

EDITAL GAB/ BRUSQUE Nº. 05/2025

Edital de inscrição para Projetos de Ensino e Projetos de Monitoria, sem apoio financeiro, em modo fluxo contínuo, do IFC Campus Brusque.

A Diretora Geral do *Campus* Brusque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital para admissão de propostas de Projetos de Ensino e de Monitorias, na modalidade fluxo contínuo, que não receberão apoio financeiro, a serem desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Brusque.

1. DA FINALIDADE E DO PÚBLICO ALVO

- **1.1** O presente edital visa apoiar e regulamentar o desenvolvimento de projetos de ensino e de monitorias voltados para os cursos técnicos e superiores do IFC *Campus* Brusque.
- **1.2** Caracterizam-se como projetos de ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, conforme resolução 038/2017 CONSUPER.
- §1º São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formação, produção de material didático, entre outros.
- **1.3** Entende-se como projeto de monitoria a atividade de apoio aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem em disciplinas/componentes curriculares e/ou conteúdo, com a finalidade de superar problemas como: repetência escolar, evasão, falta de motivação e deficiência de conhecimentos, conforme resolução 014/2019 (CONSUPER).
- **1.4** Os projetos enviados por meio deste edital serão inseridos na modalidade demanda permanente, isto é, poderão ser submetidos a qualquer tempo, durante o ano e/ou período letivo de 2024, e não receberão recurso financeiro para a sua execução.

2. DO OBJETIVO



2.1 Habilitar projetos de ensino e de monitoria que favoreçam a práxis educativa e a ampliação de seus processos formativos, podendo abordar temas transversais ou complementares ao currículo do(s) curso(s) ao(s) qual(ais) o proponente está vinculado.

3. DOS PROJETOS

- **3.1** Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador(a) de projeto, o(a) docente do quadro efetivo ou temporário e servidor técnico-administrativo do IFC Brusque;
- §1º Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento integral de suas atividades dentro do prazo de execução do projeto, sendo, nestes casos, as propostas indeferidas.
- **§2º** Não serão aceitas propostas cujos proponentes estejam inadimplentes com a Coordenação Geral de Ensino.
- **3.2** O projeto de monitoria ou de ensino poderá ter um ou mais professores orientadores envolvidos com o componente curricular e/ou área de que fizer parte a proposta;
- **3.3** Cada professor poderá coordenar somente 1 (um) projeto de monitoria e 1 (um) projeto de ensino com caráter voluntário;
- **3.4** Cada professor somente poderá participar de, no máximo, um projeto de monitoria e um de ensino com caráter voluntário;
- **3.5** O projeto de Monitoria deverá conter a ciência da coordenação de curso, antes do encaminhamento ao Comitê de Ensino;
- **3.6** O projeto de monitoria terá a duração mínima de 1 (um) semestre letivo;
- 3.7 O prazo máximo de vigência dos projetos será dezembro de 2025;
- **3.8** Este edital se destina à seleção de projetos de monitoria e de ensino para os cursos técnicos de nível médio e superiores do IFC *Campus* Brusque;
- **3.9** Não serão concedidas bolsas ou qualquer auxílio financeiro para os projetos vinculados a este edital.

4. DA SUBMISSÃO



- **4.1** Os(as) coordenadores(as) das propostas deverão encaminhar os projetos (ensino e/ou monitoria) devidamente preenchidos, conforme modelos disponíveis em https://drive.google.com/drive/folders/1_C6YjjT7hpOZO_W3nAU9U1VIy4Ydi-YZ?usp=drive_li_nk, para o endereço cge.brusque@ifc.edu.br, com o seguinte assunto: PROPOSTA VOLUNTÁRIA DE PROJETO DE ENSINO / MONITORIA (selecionar a opção de ação a ser desenvolvida);
- **4.2** As propostas de projetos de monitoria poderão ser encaminhadas a partir da data da publicação deste edital até 15 de junho de 2025, considerando-se propostas que tenham duração mínima de 1 (um) semestre letivo.

4.3 CRONOGRAMA

Lançamento do edital	06/03/2025
Período para a submissão das propostas	Até o dia 15 de cada mês
Distribuição das propostas para a análise do Comitê de ensino (COEN)	A partir do dia 15 de cada mês
Análise e Parecer	Até o último dia útil de cada mês
Início do projeto	A partir do 1º dia útil do mês subsequente
Entrega do relatório parcial no 1°S/2024 para projetos de ensino	até 15/08/2025
Entrega do relatório final	até 13/02/2026

5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- **5.1** Caberá à Coordenação Geral de Ensino encaminhar os projetos aos membros do Comitê de Ensino para análise e avaliação.
- **5.2** Os critérios de avaliação levarão em conta as seguintes dimensões:
- a) Contribuições para o curso e/ou para o componente curricular envolvido: 4,0 pontos.
- b) Adoção de metodologias que utilizem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber: 3,0 pontos.
- c) Coerência e clareza do conteúdo da proposta: 3,0 pontos.



- 5.3 A nota final será calculada pelo somatório obtido nos critérios de análise de julgamento;
- **5.4** O Parecer do COEN quanto à aprovação ou não do projeto será enviado para o e-mail do(a) coordenador(a) do projeto, em até 15 dias úteis, a partir do recebimento da proposta.

6. DA SELEÇÃO DOS(AS) DISCENTES PARTICIPANTES DOS PROJETOS

- **6.1** É de responsabilidade do Coordenador do projeto elaborar mecanismos para a seleção do(s) discentes participantes, após parecer favorável do COEN ao início das atividades;
- §1º A seleção poderá ser por indicação sumária ou publicação de edital específico para seleção.
- **6.2** Poderão participar dos projetos os(as) discentes que:
- a) Estiverem regularmente matriculados em um dos cursos de ensino médio integrado, ensino técnico subsequente ou em um dos cursos do ensino superior do IFC *Campus* Brusque;
- b) Dispuserem de tempo compatível para a realização do projeto;
- c) Possuírem autorização dos pais ou responsáveis (ANEXO 03), quando tratar-se de discente menor de idade. O ANEXO 03 também está disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1_C6YjjT7hpQZQ_W3nAU9U1VIy4Ydi-YZ?usp=drive_link
- **§1º** Nos casos em que a autorização for necessária, esta deverá ser entregue à Coordenação Geral de Ensino, via e-mail, juntamente com o Projeto de Ensino e/ou Monitoria devidamente assinada.

7. DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

- **7.1** Caberá ao coordenador, juntamente com os demais participantes do projeto, encaminhar à Coordenação Geral de Ensino o relatório parcial ou relatório final referente às atividades desenvolvidas no projeto, os modelos de relatórios estão disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1_C6YjjT7hpQZQ_W3nAU9U1VIy4Ydi-YZ?usp=drive_link.
- 7.2 O relatório parcial é obrigatório apenas para projetos de ensino com duração superior a um (1) semestre.
- 7.3 A não entrega dos relatórios parcial ou final implica na inadimplência do projeto e da equipe executora.



8. DOS RECURSOS

- **8.1** O proponente do projeto poderá apresentar recurso quanto ao resultado do parecer do COEN, devidamente fundamentado, no período de 24h, a contar do recebimento do e-mail com o resultado;
- **8.2** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao e-mail da Coordenação Geral de Ensino cge.brusque@ifc.edu.br.
- **8.3** O parecer do COEN será enviado ao e-mail do(a) coordenador(a) do projeto.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** As competências, direitos e deveres dos(as) monitores(as), bem como dos coordenadores das monitorias, estão regulamentados pela resolução 014/2019 (CONSUPER).
- **1.2** Caracterizam-se como projetos de ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, conforme resolução 038/2017 CONSUPER.
- **9.2** A participação dos(as) discentes nos projetos de monitoria e/ou de ensino não os isenta do cumprimento de suas obrigações como discentes.
- **9.3** Ao término das atividades, o estudante receberá um certificado, comprovando sua atuação no projeto de ensino ou de monitoria.
- **9.4** Os(as) monitores(as) deverão reservar no mínimo 50% da carga horária destinada à monitoria para atendimento aos estudantes.
- **9.5** Os(as) membros(as) discentes participantes dos projetos deverão zelar pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.
- **9.6** O coordenador do projeto é responsável pelo material e equipamento de trabalho utilizados durante o período de realização das atividades da monitoria ou ensino.
- **9.7** Os projetos poderão ser interrompidos por interesse da administração (ausência/corte de verba/suspensão das atividades etc.) ou falta grave imputável ao estudante, independente do prazo.



9.8 Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Ensino - COEN.

Campus Brusque, 06 de março de 2025.

FOLHA DE ASSINATURAS

EDITAL Nº 1/2025 - CGE/BRUSQU (11.01.13.10)

 $(N^o do \ Protocolo: N\~AO \ PROTOCOLADO)$

(Assinado digitalmente em 06/03/2025 13:09) JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO DIRETOR GERAL - TITULAR DG/BRUS (11.01.13.01) Matrícula: ###232#7

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 06/03/2025 e o código de verificação: 110fa78492